



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CONTRATO Nº 25

CONTRATO DE ASSINATURA DA REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA RICARDO SILVA E FRANCA 47300345972.

Contrato Administrativo nº. 25/2.023.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF/MF, sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RICARDO SILVA E FRANCA 47300345972**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.513.401/0001-83, estabelecida na Rua FRANCISCO BONACCI, nº 438, Bairro Centro, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-005, neste ato representado pelo senhor **RICARDO SILVA FRANÇA**, brasileiro, empresário, portador da cédula do CPF nº 473.003.459-72, residente e domiciliado, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendo em vista que é dispensável, conforme dispõe o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei nº 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta contratação de empresa para realização de capacitação e treinamento para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para aprimoramento da Gestão e investimento em ações, trabalho e educação permanente na Assistência Social, no qual será custeado pelo recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS).

1.2 - Treinamento, Capacitação, Orientação e Acompanhamento de Serviços Especificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL
- ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS PROJETOS DE ADAPTAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DO CRAS DO MUNICIPIO-DISTRITO DO IRAPE
- ACOMPANHAMENTO DO 3º SETOR / MARCO REGULATÓRIO DAS OSC
- LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
- LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- LDO-LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- PPA-PLANO PLURI ANUAL
- ASPECTOS E IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133
- PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 2023/2024 - PMAS/ESTADO e SUASWEB
- REPASSES DE RECURSOS FUNDO A FUNDO CONTAS FINANCEIRAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTAS FINANCEIRAS VINCULADAS AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DIRETRIZES DO SIGTV -SISTEMA DE EGSTÃO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DIRETRIZES DO FNAS -FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DIRETRIZES DO FEAS- FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS - PMAS
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNAS - SUASWEB
- PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS DA SECRETARIA CONFERENCIAM MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL (QUE OCORRERÃO ATÉ JUNHO/MUNICÍPIOS, ATÉ OUTUBRO/ESTADOS, EM DEZEMBRO/BRASÍLIA)
- SAA- SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO / PLATAFORMA MINISTÉRIO DA CIDADANIA ACOMPANHA OS SERVICOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO NA PLATAFORMA DIGITAL
- CNEAS- CADASTRO NACIONAL ENTIDADE DA ASSISTENCIA SOCIAL

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

SISC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

SUASWEB- PLANO DE AÇÃO EXECUTADO PELO MUNICIPIO, FINANCIADO PELO FNAS-FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO

- SIGTV- SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIAS- EMENDAS
- BPC- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
- CADSUAS- CADASTRO NACIONAL DO SUAS- VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL

- RMA - -REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO -EFETUADOS PELO CRAS
- SIGPBE - SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CADUNICO- CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)
- ISENÇÃO DE TAXAS EM CONCURSOS FEDERAIS.
- ISENÇÃO DE TAXAS EM CONCURSOS PÚBLICOS DISTRITAIS.
- TELEFONE POPULAR.
- FOMENTO, ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS.
- TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA- PROGRAMA LUZ FRATERNA.

REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO/ UNIDADES FÍSICAS

- CCI-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- CCC-CENTRO DE CONVIVENCIA COMUNITÁRIA DO IRAPE
- ESPAÇO AMIGO DE CHAVANTES
- ESPAÇO AMIGO DO IRAPE
- CASA DE ACOLHIMENTO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS
- SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA
- PROGRAMA PAIF/ CESTAS BÁSICAS
- CESTA BÁSICA BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- AUXÍLIO NATALIDADE, AUXÍLIO FUNERAL
- PASSAGENS
- PROGRAMA ESTADUAL VIVA LEITE
- CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO EM OUTUBRO/23

- NOVOS PROJETOS DA SECRETARIA
- ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DA AREA
- CONSELHOS MUNICIPAIS-CAPACITACÃO, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTARIA
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, e vigorará pelo **prazo de 07 (sete) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em forma de pecúnia à importância mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

3.2 – A prestação de serviço será efetuada por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.

3.2 – O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta bancária, até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal de serviços correspondentes, mediante aprovação e atestação do responsável.

3.3 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pelo recebimento do objeto.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o descrito da cláusula primeira e solicitação da Contratante e implantados no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato.

4.2 – O contratado deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 – O CONTRATADO fica obrigado a efetuar, quando requisitado pela CONTRATANTE, o(s) todos atendimento(s) solicitados, sem qualquer ônus além do pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

5.1 – A CONTRATANTE através do agente responsável, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à realização do serviço objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2 – O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, conforme constatado em averiguação conjunta entre as partes.

7.3 – O CONTRATADO fica único, exclusivo e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privadas, federais, estaduais e municipais.

7.4 – O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pelas legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

7.5 – O contratado deverá fornecer à contratante, suporte técnico, sempre que solicitado;

7.6 – A CONTRATANTE, por si e seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

Nº DA FICHA	NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
142	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.067	05
183	02.05.03. FMAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0024.3.013	01
192	02.05.03. FMAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0024.2.061	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

12.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

12.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

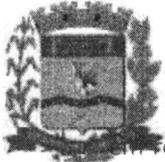
12.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a **valor global de R\$ R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

em relação aos equipamentos exigidos para execução dos serviços, quer em relação aos serviços técnicos e manutenção.

14.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - A CONTRATANTE pó si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

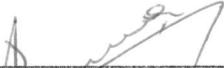
16.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 05 de julho de 2.023.

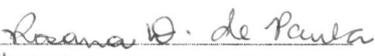
CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


RICARDO SILVA E FRANÇA 47300345972.
RICARDO SILVA FRANÇA
Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome:
R.G. nº. 24.360.869-x


Nome:
R.G. nº. 43766052-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: RICARDO SILVA E FRANCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de capacitação e treinamento para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para aprimoramento da Gestão e investimento em ações, trabalho e educação permanente na Assistência Social, no qual será custeado pelo recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Dr^a. Yasmin Zanuto Leopoldino/ OAB/SP nº 441.367 / juridico@chavantes.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 05 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Silva e França

Cargo: Empresário

CPF: 473.003.459-72

Assinatura: _____